

AUTÓGRAFO Nº. 06/2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei nº. 006/2017, abaixo
transcrito:

Dispõe sobre: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.651/2011".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.651, de 08 de Junho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado "FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, de caráter emergencial, com duração de 09 (nove) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, tendo por objetivo viabilizar a ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no Município de Regente Feijó".

Artigo 2º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.651, de 08 de Junho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O programa disponibilizará até 60 (sessenta) vagas por período e proporcionará aos beneficiários:

I - Bolsa-Auxílio correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de efetiva participação no programa, a qual será corrigida anualmente, pela variação do IPC -FIPE;

II - Cesta básica mensal;

III - Cursos de qualificação profissional compatíveis com a aptidão do beneficiário;"

Artigo 3º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.651, de 08 de Junho de 2.011 e acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“§1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Município ou por entidades educacionais a serem contratadas mediante a celebração de convênios, os quais ficam autorizados por esta Lei.

§ 2º - Os cursos de qualificação serão realizados às sextas-feiras, das 13:00 às 17:00 horas, podendo, a critério do Município, ser estipulados outros períodos para sua realização;

§ 3º - Sem prejuízo da qualificação a que alude o inciso III, do art. 2º, desta Lei, fica assegurada ao beneficiário do programa a participação em trabalhos sócio-educativos promovidos pelo Órgão de Assistência Social, mediante a instalação de oficinas adequadas para tanto.”

Artigo 4º - O art. 5º, da Lei nº 2.651, de 08 de junho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração de:

I - bens públicos da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos;

III - vias e logradouros públicos.”

Artigo 5º - O programa em curso terá seu prazo prorrogado até 31 de julho de 2.017, para que seus participantes possam ser capacitados profissionalmente, nos termos desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

“Pres. Gilberto Malacrida”, em 21 de Março de 2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente